

**Curso de Formação de Gestores Públicos  
em Segurança Alimentar e Nutricional - 2011  
( FGP - SAN – 2011 na RedeSAN )**

**Módulo I – FUNDAMENTOS DE SAN E DO SISAN - SEMANA 04/I (S-04/I)  
Tema: METODOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO DE PLANOS DE SAN**

**TEXTO REFERENCIAL (TR)**

**METODOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO DE PLANOS DE SAN**

*Irio Luiz Conti<sup>1</sup>*

Desde de 2006, quando foi promulgada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), vivemos um contexto bom em relação à institucionalização da SAN no Brasil. Este processo de institucionalização recebeu dois impulsos importantes em 2010: a inclusão do direito humano à alimentação adequada no artigo 6º da Constituição e a promulgação do Decreto 7.272/2010, da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que regulamenta a LOSAN. Entre seus pontos relevantes, este Decreto explicita que a PNSAN requer um Plano Nacional de SAN. Igualmente define que todos os estados e municípios que aderirem ao Sistema Nacional de SAN (SISAN) precisam adotar planos de SAN.

Nesta Semana 04/I vamos aprofundar este tema relevante e atual para o contexto da SAN, que trata dos Planos de SAN. E fazemos isso em um momento conjuntural propício. Pois, no Brasil vivemos um clima de preparação e realização das conferências municipais, territoriais, regionais, estaduais e nacional de SAN. A IV Conferência Nacional de SAN (IV CNSAN) tem como lema: *Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos*. Ela possui três eixos estratégicos: Eixo 1 – *Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada*. Eixo 2 – *Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. Eixo 3 – *Sistema e Política Nacional de SAN*. A maioria das conferências municipais, territoriais, regionais e nacionais adotaram o mesmo lema e os mesmos eixos temáticos. Portanto, estes três eixos estão sendo amplamente discutidos em todas as conferências de SAN. Como na aula anterior já aprofundamos o tema do SISAN, nesta semana vamos nos dedicar ao estudo e debate sobre os Planos de SAN.

Cabe considerar que desde o início deste ano a Câmara Interministerial de SAN (CAISAN) está coordenando um processo de elaboração do Plano Nacional de SAN. Iniciou com debates internos na CAISAN, com o apoio de um grupo de consultores que reuniram diferentes acúmulos de debates em SAN ocorridos nos últimos anos. Na plenária do CONSEA, realizada em maio, foi apresentado um primeiro esboço de Plano Nacional de SAN. Na oportunidade os conselheiros do

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia pela UFRGS, especialista em Direitos Humanos e licenciado em Filosofia e Teologia. É presidente da FIAN Internacional, conselheiro do CONSEA Nacional e do CONSEA RS, professor na RedeSAN/FAURGS, no IFIBE e no PLAGEDER/UFRGS.

CONSEA debateram e deram suas contribuições a este processo. Em julho, a CAISAN realizou um seminário nacional que contou com conselheiros do CONSEA e outras lideranças sociais e membros de diferentes órgãos governamentais, especificamente para discutir a proposta de Plano de SAN. Na sequência, foram incorporados diversos elementos desses debates ocorridos e, no dia 03 de agosto, na plenária do CONSEA, será novamente discutida a proposta do Plano. Depois desta plenária a CAISAN terá mais alguns dias para incorporar elementos e contribuições dos debates para, finalmente, até 25 de agosto ter uma versão definitiva do Plano Nacional de SAN para ser promulgado pelo Governo.

O processo de discussão e elaboração do Plano Nacional de SAN está ocorrendo ao longo deste ano em todas as esferas de governo e na sociedade. E terá mais um momento forte que será a IV Conferência Nacional de SAN, que se realizará em novembro próximo. Deste modo, ainda não temos documentos oficiais com Planos nacional, estaduais e municipais de SAN. Vivemos em meio ao processo de construção dos mesmos. E, por isso, nada melhor que aproveitarmos as elaborações feitas pela Subcomissão de Metodologia e Conteúdos da IV CNSAN, do CONSEA. Assim, boa parte do Texto Referencial desta semana, que reproduzimos na íntegra a seguir, é um fragmento do Documento de Referência para a IV CNSAN, localizado nas páginas 13 a 15, item 4, com o título: “Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional”. Recomendamos que vocês não se contentem com este fragmento de texto e busquem o Documento de Referência da IV CNSAN por inteiro, que pode ser acessado na página do CONSEA: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos>.

Fragmento do Documento de Referência do CONSEA.

#### **4.1. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>2</sup>**

A instância responsável pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), a partir das deliberações do Consea Nacional. Com o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, o processo de elaboração do primeiro Plano Nacional de SAN foi iniciado, já que o mesmo estabelece o prazo de 12 meses para sua conclusão, a partir da data da assinatura.

O Plano Nacional é a principal forma de operacionalizar o princípio dos direitos humanos nas políticas públicas. Apesar de ser um instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, não se limita a um conjunto de ações e programas. Do ponto de vista técnico, o Plano tem o papel de estabelecer metas concretas para as ações e programas de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de materializar as diretrizes da Política Nacional de SAN, em um determinado período de tempo. Do ponto de vista político, é o instrumento de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. O Plano deverá ser formulado numa perspectiva intersetorial e participativa.

---

<sup>2</sup> Fragmento do Documento de Referência da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: CONSEA, 2011, p. 13 a 15. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos>>. Acesso em: 27 de julho de 2011.

## **De acordo com o Decreto 7.272/2010, o Plano Nacional deverá:**

- I. Conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional.
- II. Ter vigência de quatro anos correspondente ao Plano Plurianual (PPA).
- III. Consolidar os programas e as ações relacionados às diretrizes da Política Nacional e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do Sisan e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas.
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, etnoracial e a equidade de gênero.
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. Ser revisado a cada dois anos com base nas orientações da Caisan e do Consea.

Como a 4ª CNSAN ocorrerá logo após a finalização da aprovação do primeiro Plano Nacional, será o momento de ampla divulgação para conhecimento e apropriação de seu conteúdo, visando o acompanhamento e avaliação da sua execução para qualificar propostas de aprimoramento quando da sua revisão.

## **4.2. Planos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional**

Os Planos Estadual, Distrital e Municipal de SAN cumprem um papel muito importante no sentido de materializar o enfoque do Direito Humano à Alimentação Adequada nas políticas públicas locais. Além disso, o compromisso de elaborar o plano é um dos requisitos exigidos para que estados, municípios e o Distrito Federal formalizem o Termo de Adesão ao Sisan. Nesse sentido, a Conferência é o momento político adequado para a sensibilização e mobilização do governo e da sociedade civil em relação ao Plano Estadual, Distrital ou Municipal. O prazo para elaboração destes Planos será de um ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Sisan.

Os entes federados são responsáveis pela elaboração do seu respectivo plano, por meio de suas câmaras ou instâncias governamentais de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (congêneres à Caisan no nível federal). A elaboração dos planos deve ocorrer em parceria com os conselhos estadual, distrital ou municipal de SAN.

A elaboração dos Planos Estadual, Municipal e Distrital deverá seguir as proposições das respectivas conferências e as diretrizes estabelecidas para a Política Nacional. É importante que os Planos Estadual, Municipal e Distrital considerem que o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas (Decreto 7.272, Art. 22):

- I. Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.
- II. Transferência de renda.
- III. Educação para segurança alimentar e nutricional.
- IV. Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais.
- V. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos.
- VI. Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques.
- VII. Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade.
- VIII. Acesso à terra.
- IX. Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade.
- X. Alimentação e nutrição para a saúde.
- XI. Vigilância sanitária.
- XII. Acesso à água de qualidade para consumo e produção.
- XIII. Assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional.
- XIV. Segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e demais povos comunidades tradicionais.

PROJETO RedeSAN - FAURGS / UFRGS / MDS

Rua Miguel Teixeira, 86 - 2º andar / CEP: 90050-250 / Porto Alegre – RS

(51) 3288-6687 ou (51) 9976-3217 / [secretaria@redesan.ufrgs.br](mailto:secretaria@redesan.ufrgs.br) / [www.redesan.ufrgs.br](http://www.redesan.ufrgs.br)



Ministério do  
Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

